

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2016 .....

OBJETO Concede título de Cidadão Bebedourense ao Sr. André Luiz Pipino,  
que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 28/11/2016 .....

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28/11/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Dec. Leg. 3495/2016 .....





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 495, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Concede o título de Cidadão Bebedourense ao Sr. André Luiz Pipino, que especifica.**

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Sr. André Luiz Pipino.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.

**José Roberto De Rosís Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLADO 32629/2016 - 23/11/2016 14:45 - PROCESSO 32007/2016

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 495, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

**Concede o título de Cidadão Bebedourense ao Sr. André Luiz Pipino, que especifica.**

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Sr. André Luiz Pipino.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

PROTOCOLADO 32629/2016 - 23/11/2016 14:45 - PROCESSO 32007/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2016:**  
Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Sr. Dr.  
André Luiz Pipino, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2016:**  
Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Sr. Dr.  
André Luiz Pipino, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2016:**  
Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Sr. Dr.  
André Luiz Pipino, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadão Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

**IV** - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus

“Deus seja louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 23/11/2016 Hora: 14:45

Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2016

Autoria: Luiz Carlos de Freitas

Assunto: Concede Título de Cidadão Bebedourense ao Senhor André Luiz Pipino, que especifica.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 11 / 16

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 / 2016

**CONCEDE TÍTULO DE “CIDADÃO BEBEDOURENSE” AO SR. ANDRÉ LUIZ PIPINO, QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador **Luiz Carlos de Freitas**:

**Art. 1º** Fica concedido o título honorário de “CIDADÃO BEBEDOURENSE” ao Sr. ANDRÉ LUIZ PIPINO.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2016.

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
VEREADOR – PT

### JUSTIFICATIVA

**André Luiz Pipino**, nascido em Andradina em 21 de outubro de 1961, brasileiro, casado com Denize Maria Rossi Pipino desde 1979, advogado (desde 1991) e professor universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMESB-VC) desde 1991 e coordenador do Núcleo Jurídico do IMESB, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 255, Centro, Bebedouro. Chegou em Bebedouro em abril de 1982, é Filho de Nivaldo Vildofre Pipino e Irani da Costa

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pipino, irmão de Conceição, já falecida, Sandra, Sonia, Nivaldo e Vitorio, pai de Livia Francine Pipino Giancoli, Luiz Fernando Rossi Pipino, Luis Fabio Rossi Pipino e Julia Mariha Rossi Pipino, é sócio proprietário da **Advocacia Rossi & Pipino Sociedade de Advogados**, localizada à Av. Raul Furquim, 1271 - Jd.Casagrande, tendo atuado em mais de 10 mil processos.

A história do professor **André Pipino** se confunde com a história de centenas /milhares de migrantes que buscaram em Bebedouro a construção de um lar, pois sua vida se pautou em lutar não apenas por seus interesses pessoais, mas também pela cidade de Bebedouro e por sua população, onde escolheu para viver junto de seus amigos e familiares. Ressalta-se ainda que sua dedicação não ficou restrita aos limites de sua profissão de advogado, pois sempre contribuiu para o bem estar da coletividade Bebedourense, especialmente em relação a carreira de professor universitário, além de vários outros atos de generosidade e amor aos mais necessitados atendendo gratuitamente centenas de pessoas com seus direitos violados, tornando-se assim, importante peça da história de justiça social de Bebedouro.

Também é importante destacar que organizou/participou de diversas ações sociais de cidadania; é reconhecido no meio judiciário (Fórum, Juizados, cartórios) como um profissional ético; respeitado pelos colegas pela seriedade e companheirismo; solidário aos ex-alunos e novos colegas; generoso em compartilhar anos de experiência e conhecimento aos 900 alunos e milhares de ex-alunos dos cursos de Direito, Serviço social, Administração, Contabilidade, Arquitetura, Agronomia e Publicidade.

Destaco também que a iniciativa da concessão de tal honraria ao Sr. **André Luiz Pipino** se deu em especial pela solicitação feita por diversos de seus alunos, em sinal de reconhecimento pelas suas qualidades e pelo seu leal comprometimento na tarefa de educar e de formar pessoas para os desafios da vida.

Estas são, dentre várias outras aqui não mencionadas, razões pelas quais reúne motivos para ser agraciado com o **Título de Cidadão Honorário Bebedourense**.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2016.

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**VEREADOR – PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/11/2016 Hora: 14:30

ESB

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: Diretório Central do Estudante

**PAUTA**

Assunto: Ref. Título Cidadão Bebedourense

CNPJ.24.493.476/0001-70

Bebedouro, 17 de novembro 2016.

Ilustríssimo Sr. Luiz Carlos de Freitas vereador da Câmara Municipal de Bebedouro SP.

Referente: **Título de Cidadão Bebedourense**

Venho a Vossa Excelência solicitar a indicação ao Título de Cidadão Bebedourense ao Prof. Mestre Sr. Andre Luiz Pipino.

**DO INDICADO;**

Andre Luiz Pipino, nascido em Andradina 21 de outubro de 1961, brasileiro, casado com Denize Maria Rossi Pipino desde 1979, advogado (desde 1991) e professor universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMESB-VC) desde 1991 e coordenador do Núcleo Jurídico do IMESB, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Branco, 255 Centro Bebedouro, chegou em Bebedouro abril de 1982, é Filho de Nivaldo Vildofre Pipino e Irani da Costa Pipino, irmão de Conceição já falecida, Sandra, Sonia, Nivaldo e Vitorio, pai de Livia Francine Pipino Giancoli, Luiz Fernando Rossi Pipino, Luis Fabio Rossi Pipino e Julia Mariha Rossi Pipino, é sócio proprietário da advocacia Rossi & Pipino Sociedade de Advogados, localizados a Av. Raul Furquim, 1271 - Jd. Casagrande, a qual já atuou em mais de 10 mil processos.

**JUSTIFICATIVA;**

A história do professor André Pipino se confunde com a história de centenas /milhares de migrante que buscou em Bebedouro a construção de um lar, pois sua vida se pautou em lutar não apenas por seus interesses pessoais, mas também pela





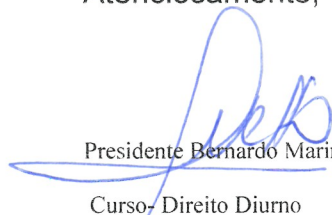
**CNPJ.24.493.476/0001-70**

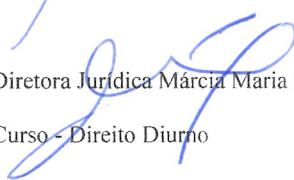
cidade de Bebedouro e por sua população, onde escolheu para viver junto de seus amigos e familiares. Ressalta-se ainda que sua dedicação não ficou restrita aos limites de sua profissão de advogado, pois sempre contribuiu para o bem estar da coletividade Bebedourense, especialmente em relação a carreira de professor universitário, além de vários outros atos de generosidade e amor aos mais necessitados atendendo gratuitamente centenas de pessoas com seus direitos violados, tornando-se assim, importante peça da história de justiça social de Bebedouro.

Também é importante destacar que organizou/participou de diversas ações sociais de cidadania; é reconhecido no meio judiciário (Forum, Juizados, cartórios) como um profissional ético; respeitado pelos colegas pela seriedade e companheirismo; solidário aos ex-alunos e novos colegas; generoso em compartilhar anos de experiência e conhecimento aos 900 alunos e milhares ex-alunos dos cursos de: Direito, Serviço social, Administração, Contabilidade, Arquitetura, Agronomia e Publicidade. Razão pela qual reúne motivos para ser agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Bebedourense.

Certos que Vossa Senhoria nos daria a alegria de aceitar nosso pedido, agradecemos e nos colocamos inteiramente a disposição para qualquer esclarecimento que seja necessário.

Atenciosamente;

  
Presidente Bernardo Marinoscki Neto  
Curso- Direito Diurno

  
Diretora Jurídica Márcia Maria Muniz Moreira  
Curso - Direito Diurno



DIRETÓRIO CENTRAL DO ESTUDANTE

**IMESB**

CNPJ.24.493.476/0001-70







DIRETÓRIO CENTRAL DO ESTUDANTE

**IMESB**

CNPJ.24.493.476/0001-70

